MENSAGEM DE LEI N° 415/2023

RECEBI
DIA 30/06/23
HORA 12:23
Vieira

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências"*.

O presente Projeto de Lei, tem como ojetivo a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 334.366,56 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) proveniente com recurso do Estado de Rondônia, sendo:

I. **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) oriundos do Convênio n° 169/SEAS/PGE/2023, para Apoio financeiro do Estado para custear despesa com aquisição de Leite Pasteurizado, celebrado entre o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e o Munícipio de Buritis/RO.

Nobre Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos munícipes. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Senhorias para a aprovação deste Projeto de Lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis – RO, 29 de junho de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 092 /2023

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R$ 334.366,56 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) provenientes com recurso do Estado de Rondônia, sendo:

I. **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) oriundos do Convênio nº 169/SEAS/PGE/2023, para apoio financeiro do Estado, para custear despesa com aquisição de Leite Pasteurizado, celebrado entre o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e o Munícipio de Buritis/RO.

Parágrafo Primeiro. Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo Segundo. O detalhamento do crédito, previsto neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Artigo 2º. O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o art. 1º, será obtido na forma do Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 334.366,56 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) provenientes com recurso do Estado de Rondônia, Convênio nº 169/SEAS/PGE/2023.

Artigo 3º. O recurso necessário à abertura de crédito referente a contrapartida será obtido na forma do Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 34.366,56 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) a ser repassado pelo munícipio na fase de execução.

Artigo 4º. Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2023.

Artigo 5º. Fica o executivo autorizado a criar e suplementar ficha, se necessário for, para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1004 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.1273.0000 – APOIO FINANCEIRO DO ESTADO PARA CUSTEAR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO CV. 169/SEAS/PGE/2023

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 300.000,00
TOTAL	**R$ 300.000,00**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

1- DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE:				
Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS			**CNPJ** 01.266.058/0001-44	
Endereço: Rua São Lucas nº2476				
Cidade BURITIS	**UF** RO	**CEP** 76880-000	**(DDD) Tel/Fax** 3238-2486	**E.A.** MUNICIPAL
CONTA CORRENTE:		**BANCO:** Brasil		**AGÊNCIA:**4286-2
NOME DO RESPONSÁVEL: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA				**CPF:** 469.598.582-91
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 504.848/SSP/RO			**CARGO** Prefeito	**E-MAIL INSTITUCIONAL:** conveniosburitis@gmail.com
ENDEREÇO: Rua São Lucas			**CIDADE/UF:** Buritis/RO	**CEP:** 76.880.0000	**DDD/TEL.:**

2- APRESENTAÇÃO:

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é o equipamento social considerado a porta de entrada para o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social aos serviços públicos e ao sistema de garantia de direitos. Tem como responsabilidade realizar a acolhida e escuta qualificada, os atendimentos psicossociais, acompanhamentos, encaminhamentos e referenciamentos para a inclusão dos usuários e de suas famílias nos programas de transferência de renda (PBF, BPC), SCFV e outros serviços e projetos ofertados.

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO OBJETO: PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL- DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO	TÉRMINO
	ALR	365 DIAS

BASE LEGAL

Fundamentação Legal:

- Constituição federal de 1988, Emenda Constitucional nº 064 de 04 de fevereiro de 2010, altera o Art. 06º.
- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006-que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.
- Lei Municipal nº 1.672, de 11 de março de 2022-que institui o Sistema Único De Assistência Social do município de Buritis - Ro, SUAS BURITIS, bem como regulamenta a UBE - unidade de benefícios eventuais no município e dá outras providências.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE VISANDO ATENDER O PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL - DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO.

4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Responsável Pela Instituição:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09R8.7X58.637R.X45H.2361 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
Pag.: 2 / 15
ID. do Doc.: FB3.C9B - 26/06/2023 09:58:37 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-7

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Buritis/RO está sendo representada pelo Secretaria de Assistencia Social Srª. Saionara Veronica Costa de Farias, as atividades relacionadas a distribuição do Leite ás famílias beneficiarias serão realizadas nos setores / bairros de Buritis com a colaboração das famílias parceiras do Programa.

Caracterização dos interesses recíprocos do proponente e da concedente: Parceria entre o Governo do Estado e o Município, trazendo mutua colaboração no dever de atuar na produção e fortalecimento das políticas públicas, tanto por meio de ações de cofinanciamento da gestão como pela celebração de convênios e outras parcerias de interesse social especialmente para as comunidades mais vulneráveis ao risco social. Sendo a melhora da qualidade de vida e o direito social de todos os jovens e um objeto recíproco entre Estado e Município, daí porque se justifica a presente parceria. **Relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa e a indicação do público-alvo:** O presente Projeto visa a Garantia dos Direitos Sociais, considerando que os Benefícios distribuídos integram À Política Nacional de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos indivíduos e às famílias em virtude de Destacando que a prioridade é aqueles que pertençam às famílias em situação de extrema pobreza, pobreza, vulnerabilidade Social e calamidade pública. **Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido:** O Município no momento não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com a despesa integral desta aquisição, contamos com esta parceria para que possamos obter êxito em mais uma ação que visa, sobretudo o benefício da população de baixa renda para qual nasceu projeto, atendendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social. O alimento deve ser considerado direito de cada cidadão que necessitar e esse direito básico devem ser garantidos pelo poder Público. Acabar com a extrema pobreza, diminuir a desigualdade Social no resgate a dignidade das pessoas e conduzi-las para a construção de sua cidadania. No Município de Buritis/RO a entrega do leite para famílias em situação de extrema pobreza, vulnerabilidade social e calamidade pública, que estejam passando por insegurança alimentar. Entende-se que a situação de vulnerabilidade social vivida por muitos é causada pela falta de emprego, tratamentos de saúde, idosos que não possui nenhum meio de sobrevivência e mãe que criam filhos sozinhos. **Dos Resultados Esperados:** Em consideração a finalidade do objeto espera-se atender famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, garantindo mediante a proposta a efetividade dos serviços públicos ofertados e o fortalecimento da rede socioassistencial no município em consonância com a Política de Assistência social. **Meta quantitativa:** Atender uma média de 203 famílias com um total de 298 crianças e 24 idosos através da aquisição proposta nesse projeto.

Meta qualitativa: Auxiliar as famílias na conquista da sua autonomia e o protagonismo das mesmas, por acreditar que essas famílias vulneráveis socialmente em função do desemprego, da pobreza que possui além de fragilidades, forças e capacidades para serem desenvolvidas e potencializadas.

Público alvo: às famílias em situação de extrema pobreza, pobreza, vulnerabilidade Social e calamidade pública.

Monitoramento/avaliação: A Equipe da Secretaria Municipal de Ação Social realizará questionário trimestral com a população atendida e fará o acompanhamento e monitoramento referente ao bom uso e as benfeitorias que estará proporcionando para comunidade. A compra de materiais com recurso deste convênio será feita através de procedimento licitatório, que contemplará a aquisição dos materiais permanentes.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09R8.7X58.637R.X45H.2361 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

5- OBJETIVOS:

OBJETIVOS GERAIS: Garantir a entrega de leite como complemento alimentar para as famílias que se encontra em situação de extrema pobreza, vulnerabilidade social e calamidade pública.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Atender as famílias acompanhadas pelo PAIF- Programa de Acompanhamento Integral a Família que estão em situação de risco social, com vistas à melhoria da qualidade de vida e acolher indivíduos e famílias que necessitarem;
- Melhorar a qualidade alimentar.
- Desenvolver indiretamente a pecuária apoiando o pequeno produtor local gerando renda, empregos e fortalecendo a agroindústria.

6- METAS E ETAPAS:		INDICADOR		DATA INICIAL	DATA FINAL	MONITORAMENTO	
META/ETAPA						PRODUTO	IND. EXEC
1.0	Aquisição De Leite Visando Atender O Programa Vida Saudável- Do Município De Buritis/Ro.	UND LITROS	202	AL R	365 dias	203 FAMÍLIAS A SER ATENDIDAS	Distribuir leite pasteurizado a crianças na idade de 06 meses a 06 anos e 11 meses, idosos, pessoas com deficiência ou doença, que tenham prescrição médica.

META QUANTITATIVA		
DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Aquisição De Leite Pasteurizado	202 Litros De Leite	Atender Aproxidamente 203 Famílias

META QUALITATIVA		
DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO	202 LITROS DE LEITE	Atender as famílias acompanhadas pelo PAIF- Programa de Acompanhamento Integral a Família que estão em situação de risco social, com vistas à melhoria da qualidade de vida e acolher indivíduos e famílias que necessitarem;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09R8.7X58.637R.X45H.2361 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

7- METODOLOGIA:

ATIVIDADES OU METODOLOGIA, AÇÕES:

A presente proposta visa a Aquisição de leite pasteurizado visando atender as famílias que se encontra em situação de extrema pobreza, vulnerabilidade social e calamidade pública. A desnutrição, além de causar uma baixa resistência do organismo para doenças, prejudica o desenvolvimento normal da pessoa, interferindo inclusive em sua capacidade de educação e alfabetização. É relevante salientar que até os dois anos de idade é possível reverter problemas de crescimento motor e desenvolvimento mental associado à desnutrição. Depois desta idade, tais problemas influenciarão as possibilidades de pleno desenvolvimento da pessoa de forma definitiva trazendo sérios problemas para a vida adulta.

8- INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA:

SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA:

A Secretaria Municipal de Ação Social por intermédio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS visa atender em caráter emergencial e contínua, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar, cadastradas e acompanhadas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Buritis - RO, através da entrega de semanal, mediante cadastro preliminar e relatório de acompanhamento feito por técnico qualificado.

9 - NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.42	AQUISIÇÃO DE LEITE VISANDO ATENDER AO PROJETO PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL- NO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO	R$334.366,56	R$ 300.000,00	R$ 34.366,56
TOTAL GERAL		R$334.366,56	R$ 300.000,00	R$ 34.366,56

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE				
PARCELA ÚNICA	1º REPASSE	2º REPASSE	3º REPASSE	4º REP.
R$300.0000,00				

PROPONENTE				
PARCELA ÚNICA	1º REPASSE	2º REPASSE	3º REPASSE	4º REP.
R$34.366,56				

11- PESQUISA DE PREÇOS: ANEXO

RAZÃO SOCIAL:	RAZÃO SOCIAL:	RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:	CNPJ:	CNPJ:
ENDEREÇO	ENDEREÇO	ENDEREÇO

12- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09R8.7X58.637R.X45H.2361 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pede deferimento.

Buritis, 16 de maio de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
Date: 2023.05.16 10:58:56 -03'00'

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Proponente
Prefeito Municipal

Cód. de Autenticidade do Doc.: 09R8.7X58.637R.X45H.2361 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pag.: 6 / 15
ID. do Doc.: FB3.C9B - 26/06/2023 09:58:37 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 169/SEAS/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.266.058/0001-44, situada na Rua São Lucas, nº 2476, no Município de Buritis - RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. Ronaldi Rodrigues de Oliveira inscrito no CPF/MF nº 469.598.582-91, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n°0005.000762/2023-61, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 5.204, de 23 de junho de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria, por meio do Parecer referencial nº 19/PGE-SEAS ID (0038026081), aprovado por meio do Despacho PGE-GAB ID 0038086335, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0026.070559/2022-22, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0038274621 aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO, por meio do Ato nº 133 ID 0038324937, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Cód. de Autenticidade do Doc.: 09R8.7X58.637R.X45H 2361 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Apoio financeiro do Estado para custear despesa com aquisição de Leite Pasteurizado, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho ID 0038274621 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Buritis, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal.**

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R$ 334.366,56 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2°. A contrapartida do Convenente será de pelo menos R$ 34.366,56 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09R8.7X58.637R.X45H.2361 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08 244 2111 2073 207301 – Elemento de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07007 e NE ID 0038458665.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Cód. de Autenticidade do Doc.: 09R8.7X58.637R.X45H.2361 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, ***observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.***

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

Cód. de Autenticidade do Doc.: 09R8.7X58.63.7R.X45H.2361 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezenos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere ás multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento préescolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

Cód. de Autenticidade do Doc.: 09R8.7X58.63TR.X45H.2361 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

§ 2°. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

Cód. de Autenticidade do Doc.: 09R8.7X58.637R.X45H.2361 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

3. a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e IV – a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termo da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da convenente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PREFEITURA DE BURITIS - RO - ATHUS

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar- lhe exeqüibilidade.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES**, **Procurador do Estado**, em 13/06/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 16/06/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0038551068** e o código CRC **0885DBCC**.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09R8.7X58.637R.X45H.2361 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **NIVIA DUARTE PERPETUO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** , **CPF:** 099.66*.**6-*7 em **26/06/2023 10:17:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U6.2617.004V.A15K.1318**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **FB3.C9B** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 149/PREF-PLAN/2023**

Elaborado por **KATIANE PAULINA RODRIGUES**, **CPF:** 011.76*.**2-*0 , em **26/06/2023 09:58:37**, contendo 108 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09R8.7X58.637R.X45H.2361

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO